CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A5N7-5SI9-7P4R-75O6

A C Ó R D Ã O

TC-001849.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Chavantes.

Contratada: Atlântica Construções Comércio e Serviços Eireli.

Objeto: Execução de obra de infraestrutura para construção de escola da Rede Pública Estadual – Padrão FDE (ARE), compreendendo o fornecimento de material de construção, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes e outros.

Responsável: Márcio Burguinha de Jesus do Rego (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/24.

Advogados: Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

TC-009168.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Chavantes.

Contratada: Atlântica Construções Comércio e Serviços Eireli.

Objeto: Execução de obra de infraestrutura para construção de escola da Rede Pública Estadual – Padrão FDE (ARE), compreendendo o fornecimento de material de construção, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes e outros.

Responsável: Luiz Filipe de Paula Jacinto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/04/25.

Advogados: Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTRATO. OBRA DE INFRAESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. AJUSTE JULGADO IRREGULAR. TERMOS ADITIVOS. FALHA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DE PROJETO BÁSICO. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** os 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 80/22, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A5N7-5SI9-7P4R-75O6